



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER CONJUR Nº 2021/144

Destino: CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA

Exarado por: CHEFE ADJUNTO DA CONSULTORIA JURÍDICA

Data: 12-07-2021

ASSUNTO: *Análise preliminar - Requisitos de Elegibilidade – Representante Eleito dos Empregados ao Conselho de Administração do BRDE*

Senhor Chefe de Gabinete da Diretoria,

Reportamo-nos a sua solicitação de manifestação dessa Consultoria Jurídica, no intuito de subsidiar o Comitê de Elegibilidade com pesquisas em sistemas públicos e privados de cadastros e informação, em relação a Sra. **MARISA MARQUES DE TOLEDO CAMARGO BARROSO MAGNO**, ante sua eleição para o cargo de membro Representante dos Empregados na composição do Conselho de Administração do BRDE, na forma do estabelecido no Resolução do Conselho de Administração nº 2.628, de 20/05/2020, e do Estatuto Social do BRDE, integrado por seu Regimento Administrativo, aprovado pela Resolução CODESUL nº 1.258, de 26/11/2018, e suas alterações posteriores, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016.

Inicialmente, é importante salientar que nossa análise visa a confirmação da presença dos requisitos e condições legais estabelecidas no Regimento Administrativo do BRDE (aprovado pela Resolução CODESUL nº 1.258/2018), na Lei das Estatais (Lei nº 13.303/16), na Lei das SA (Lei nº 6.404/76) e no Regulamentação constante das Resoluções do Banco Central do Brasil, mediante a apreciação de cópias dos documentos e declarações, informadores da escolaridade, experiência profissional e de dados pessoais da eleita, além de outros elementos constantes do dossiê.

Ressaltamos, por oportuno, que adicionalmente também foram realizadas diligências com a coleta de informações cadastrais da eleita e obtidas certidões junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, ao Tribunal Regional Federal da 4ª



Região, ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, ao Conselho Nacional de Justiça (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis e Improbidade Administrativa) e ao Tribunal Superior Eleitoral, além da Receita Federal, Estadual e Municipal.

As comprovações de escolaridade e de experiência profissional, necessárias ao exercício do cargo, são informadas no Currículo Vitae da candidata e documentos que anexa.

Feitas essas considerações e cotejando os documentos, as informações constantes da consulta os Relatório Cadastral e as Certidões obtidas, cumpre-nos referir que nada foi apontado em desabono à conduta da eleita, encontrando-se, para tanto, satisfeitas as exigências elencadas nos artigos Art. 28 do Regimento Administrativo do BRDE.

Nesse contexto, concluímos que depois de analisadas as informações, certidões, declarações e demais documentos constantes do dossiê, **não encontramos nenhum registro ou apontamento em desabono à conduta** da Sra. **MARISA MARQUES DE TOLEDO CAMARGO BARROSO MAGNO**, e, da mesma forma, **nenhum óbice** a indicação da mesma ao cargo de membro Representante dos Empregados na composição do Conselho de Administração do BRDE, razão pela qual cabe sugerir que o nome da Indicada seja submetido ao Comitê de Remuneração e Elegibilidade do BRDE, na forma do estabelecido no Regimento Administrativo da Instituição.

Era o que nos cumpria informar, ante o solicitado.

Atenciosamente



GILNEI R. S. VARGAS
Chefe Adjunto da Consultoria Jurídica
OAB-RS nº 16.786